(Anexo nº 7483/19)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Piedade
Prot. nº 1295
Data 12/12/2019
Setor de Protocolo

Oficio Seg. 172/2019

Piedade, 11 de dezembro de 2019

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter a Vossa Excelência e dignos pares, o projeto de lei sob o n.º 037/2019, que tem por objetivo alterar o artigo 35 caput, incisos IV, VI, VII e VIII e artigo 67, inciso VIII da lei municipal n° 3.759, de 18 de dezembro de 2006 – Código Tributário do Município, conforme especifica.

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Na certeza de podermos contar mais uma vez com a especial atenção de Vossa Excelência e dessa Egrégia Casa Legislativa, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Alvaro Francisco Figueiredo Junior
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Senhor
Daniel Dias de Moraes
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade
PROTOCOLO GERAL 770/2019
Data: 12/12/2019 - Horário: 14:58
Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Mensagem projeto de 37/2019

Apresentamos à Vossas Excelências o projeto de lei sob o n.º 037/2019, que tem por objetivo alterar o artigo 35 caput, incisos IV, VI, VII e VIII e artigo 67, inciso VIII da lei municipal nº 3.759, de 18 de dezembro de 2006 – Código Tributário do Município, conforme especifica.

Através do presente Projeto de Lei a Administração Municipal normatizar as isenções tributárias com contrapartidas que sejam vantajosas financeiramente ao Município.

Hoje, as isenções não fazem exigências que possibilitem retorno ao município, ao passo que a partir do momento que for exigido comprovação através da apresentação de nota fiscais de produtor, com um número mínimo anual de recolhimento, o munícipio vai incentivar a regularização da informalidade do produtor rural e assim, passa a ter um maior retorno dos governos estadual e federal a partir do momento que os produtores passarem a recolher mais tributos.

Dessa forma, o projeto de lei não se caracteriza pela renúncia de receita, pelo contrário, deixa mais rígida a obtenção da isenção exigindo contra partida que vai retornar aos cofres públicos, ou seja, a expectativa é de aumento de arrecadação com as mudanças propostas, seja por deixar de dar isenções a quem não cumprir os requisitos, seja com o aumento de retorno de impostos de quem cumprir as exigências.

Na certeza de podermos contar mais uma vez com a especial atenção de Vossa Excelência e dessa Egrégia Casa Legislativa, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Alvaro Francisco Figueiredo Junior
Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Projeto de lei n° 37/2019

"Altera o artigo 35 caput, incisos IV, VI, VII e VIII e artigo 67, inciso VIII da lei municipal n° 3.759, de 18 de dezembro de 2006 – Código Tributário do Município, conforme especifica."

Alvaro Francisco Figueiredo Junior, Prefeito em exercício do Município de Piedade-SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 35 da lei municipal n° 3.759, de 18/12/2006 – Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. São isentos do pagamento **do imposto territorial** os imóveis edificados ou não, nas seguintes condições:

I-;
II-;
III-;
IV – particulares, mesmo que localizados na zona urbana do município, inclusive áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, que forem utilizados, comprovadamente, para exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial nas seguintes condições:
a) possua registro no Cadastro de Produtor Rural da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;
b) apresentar comprovante de cadastro atualizado junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município;
c)- Apresentar junto a prefeitura municipal o somatório das notas fiscais emitidas no exercício anterior correspondente ao valor integral resultante da formula constante na tabela 17 anexa deste Código.
d) As notas de venda referidas na alínea C deverão estar devidamente acompanhadas de suas respectivas contranotas e registradas junto ao Setor do DIPAM da Diretoria de Tributos e Arrecadação.
V-
.....;
VI – áreas de reserva legal, correspondente há no mínimo 35% (trinta e cinco porcento) da totalidade da área do imóvel, instituídas mediante atos oficiais pelos governos federal, estadual e municipal;

VII – imóveis com no mínimo 3.000 m² (três mil metros quadrados), que possuam área de preservação ambiental, com pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) da sua totalidade de terra nua, assim considerados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do município, mediante a apresentação, pelo interessado, do competente levantamento planimétrico com indicação do quadro de áreas e anotação de responsabilidade técnica respectiva;

VIII – imóveis com no mínimo 3.000 m² (três mil metros quadrados), que possuam áreas utilizadas, em pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) da sua totalidade de terra nua, em programas de reflorestamento pelos respectivos proprietários, devidamente comprovados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do município com as seguintes condições:

a) Apresentar o projeto de recuperação ambiental nos termos da Resolução SMA-08, de 31 de janeiro de 2008, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo.

b) Firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do município.

1) O cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA deverá atender o respectivo cronograma, sendo que anualmente o interessado deverá apresentar o relatório caracterizando a evolução do termo assumido, sucessivamente, até o quinto ano a partir da implantação.

2) O não cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, no prazo estabelecido, implicará na revogação do benefício concedido.

Art. 2º - O artigo 67 da lei municipal n° 3.759, de 18/12/2006 – Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. São isentos do pagamento do imposto predial os imóveis edificados pertencentes ao patrimônio de:

VIII - particulares, mesmo que localizados na zona urbana do município, inclusive áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, que forem utilizados, comprovadamente, para exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial nas seguintes condições:

a) possua registro no Cadastro de Produtor Rural da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;

b) apresentar comprovante de cadastro atualizado junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município;

c)- Apresentar junto a prefeitura municipal o somatório das notas fiscais emitidas no exercício anterior correspondente ao valor integral resultante da formula constante na tabela 17 anexa deste Código.

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

d) As notas de venda referidas na alínea "C" deverão estar devidamente acompanhadas de suas respectivas contra notas e registradas junto ao Setor do DIPAM da Diretoria de Tributos e Arrecadação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Piedade, 11 de dezembro de 2019

Alvaro Francisco Figueiredo Junior
Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

ANEXO 17
PROJETO DE LEI Nº. 37/2019

Fórmula

VD x 100/3,6

Onde:

VD=valor devido do IPTU